

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

**PROJETO DE LEI Nº 3.577, DE 2.000**

Acrescenta inciso III ao art. 33 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º Acrescente-se à Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, o inciso III ao artigo 33, com a seguinte redação.

"Art. 33. ....

III - ter o serviço reativado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comprovação de quitação dos débitos que determinaram o corte no fornecimento do serviço."

Sala da Comissão, em ..... de ..... de 2001.

Deputado Salatiel Carvalho  
Relator